ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

APROVA AS CONTAS **REGULARES COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO OTTOMAR DE SOUZA PINTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Considerando o Parecer Prévio nº 002/2010 – TCE/PLENO, que julgou as Contas Regulares com ressalvas;

A Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas **Regulares com Ressalvas** a Prestação de Contas do Município de Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2000, do Prefeito Municipal de Boa Vista o Sr. Ottomar de Souza Pinto, com fundamento no Art. 17, inciso II, da LCE Nº 006/94 – TCE/RR.

Art. 2º – Determinar que o atual Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 19, da Lei Complementar nº 006/94, adote as medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes:

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista- RR, em 28 de fevereiro 2011.

Braz Assis Belinck
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/02/2011
1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
Do Julgamento de Cidadãos

OFÍCIO Nº 286/2010/PRESI/TCERR

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente da Câmara da Municipal de Boa Vista
Palácio Rio Branco
Av. Capitão Ene Garcez, 1264 – São Francisco
69.311-160 - Boa Vista-RR

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito
Exercício 2000

Eminente Presidente,

Cumprindo as atribuições emanadas no art. 15, inciso XV, do Regimento Interno desta Corte, noticio a Vossa Excelência que na Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, o Pleno deste Tribunal decidiu, nos autos de nº 330/2001 referentes à Prestação de Contas do Prefeito de Boa Vista, exercício de 2000, emitir Parecer Prévio com o seguinte teor:

8.1. "que a Câmara Municipal de Boa Vista julgue as presentes contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II da LCE nº 006/94 -TCE/RR;"
8.2. que seja recomendado ao atual gestor, caso isto ainda não tenha sido feito, que observe aplicação mínima dos percentuais constitucionais e legais vigentes em manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde."

Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Sede Administrativa
Rua Profº Agnelo Bittencourt, 126 – Centro
Tel.: 95 2121 4465 – Telefax: 95 2121 4455
Home Page: www.tce.rr.gov.br – E-mail: presidencia@tce.rr.gov.br
CEP 69301-430 – Boa Vista – Roraima

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
Em Defesa da Cidadania

Na oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência os originais com o inteiro teor do referido Processo, assim como o **Parecer Prévio nº 002/2010 – TCE/ PLENO,** para o competente julgamento por essa augusta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Manoel Dantas Dias
Conselheiro-Presidente do TCERR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TCE/RR
Proc. nº 0330/01
Fls.141

Processo nº	:	*0330/2001 – TCE/RR*
Órgão	:	*Prefeitura Municipal de Boa Vista*
Assunto	:	*Prestação de Contas – Exercício 2000*
Responsável	:	*Ottomar de Sousa Pinto - Prefeito*
Relatora	:	*Conselheira Cilene Lago Salomão*

ANÁLISE PRÉVIA

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,

Trata o presente processo sobre Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício de 2000, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Ottomar de Sousa Pinto.

I – INTRODUÇÃO

Em atendimento aos despachos exarados pela Excelentíssima Conselheira Relatora Cilene Lago Salomão (fls. 139 - verso) e pelo Secretário-Geral de Controle Externo (fls. 140), procedemos a Análise Prévia na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2000, com fulcro no art. 9º, seus incisos, art. 38, parágrafo 3º e art. 55, todos da Lei Complementar nº 06/94 (Lei Orgânica do TCE/RR).

II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Protocolizada sob o nº 002370, em 05 de julho de 2001, deu entrada, **intempestivamente**, nesta Corte, através de ofício (fls. 002), a Prestação de Contas em tela.

Quanto ao prazo de remessa intempestivo, há necessita de esclarecer se o atraso ocorreu por parte da Prefeitura ou da Câmara ao TCE/RR, uma vez que consta nos autos somente o Ofício da Câmara (fls. 002), encaminhando as contas ao TCE/RR.

Da Análise, constatamos que a dita Prestação de Contas não atendeu aos mandamentos legais, como segue abaixo:

a) Verificamos que no Relatório de Gestão, previsto no Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Nº 06/94, só consta a assinatura da Contadora, faltando a assinatura do Responsável (fls. 010/28);

b) Não consta na Prestação de Contas em tela o Relatório previsto no Art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 06/94;

c) Verificamos, também, que não foi apresentado no processo em análise, o Parecer previsto no art. 55 da Lei Orgânica do TCE/RR.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Inspetoria recomenda que sejam apresentados à Prestação de Contas o Relatório de Gestão (Art. 9º, inciso I) com as devidas assinaturas, o Relatório da autoridade competente, previsto no Art. 9º, inciso IV, e o Parecer previsto no Art. 55, todos da Lei Orgânica deste Tribunal. Solicitamos ainda, esclarecimento sobre o atraso na remessa das Contas ao TCE/RR, se ocorreu por parte da Prefeitura ou da Câmara.

Oportunamente, informamos a Relatora que para a realização de uma análise apurada na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, necessário se faz, além das formalidades exigidas na LC. nº 06/94, a análise nos documentos abaixo, os quais não se encontram nos autos:

1. Plano Plurianual;
2. Detalhamento de Despesas (Q.D.D);
3. Livros contábeis: Diário, Razão e Caixa (Similares);
4. Processos Licitados, Dispensados e Inexigíveis, contendo Processo Nº, Credor, Objeto e Valor (todas as fases da despesa);
5. Relação dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
6. Extratos Bancários;
7. Avisos de Créditos;
8. Comprovantes de Ingressos de Receitas Conveniadas;

9. Inventários Físico e Financeiro do Almoxarifado e Patrimônio;

10. Decreto que nomeou a Comissão de Licitação;

11. Processos de Desapropriação;

12. Lei que fixou a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Concursados;

13. Folhas de Pagamentos de Jan. a Dez/00, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Concursados;

14. Convênios Firmados, União, Estado e Fundações, (Número, Objeto, Valores e Repasses dos Conveniados);

    - Convênios firmados com o GER – Prestação de Contas e Parecer de Auditoria Interna.

15. Veículos e Mapas de Controle de Consumo de Combustíveis e Lubrificantes;

16. Decretos de Créditos Adicionais;

17. Contratos Firmados pela P. M. de Boa Vista;

18. Servidores da União, Pensionistas, Inativos, Serviços Prestados, Cargos Comissionados;

19. Decretos de Nomeação e Exoneração dos Secretários;

20. Documentos de Arrecadação das Receitas Tributárias (Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e outros);

21. Comprovantes de Receitas de Transferências (FPM, ICMS, IPI, ITR, Fundo Especial, Contribuição Sindical, INCRA e outros);

22. Processos de Suprimentos de Fundos e Lei que normatiza;

23. Documento de normatização de diárias e respectivas tabelas;

24. Portarias das concessões de diárias aos servidores;

TCE/RR
Proc. nº 0330/01
Fls.144

25. Processos referentes a Alienação de bens do Município ocorridos no exercício de 2000;

26. Processos de Concessão de uso dos Bens do Município por Terceiros.

É o Relatório,

A Superior apreciação.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2001.

Sebastião Lorena de Lima
Analista de Controle Externo

Maria do Socorro Coelho de A. Ferreira
Inspetora Chefe

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

TCE/RR
Proc. nº 0330/2001
Fls. 145

PROCESSO n.º	:	**0330/2001-TCE/RR**
ÓRGÃO	:	Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR
ASSUNTO	:	Prestação de Contas - Exercício de 2000
RESPONSÁVEL	:	Sr. Ottomar de Sousa Pinto
RELATORA	:	Conselheira **Cilene Lago Salomão**

PARECER N º 179/2001

Excelentíssima Conselheira Relatora,

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR - exercício 2000, sob a responsabilidade do Sr. Ottomar de Sousa Pinto.

Constata-se na presente Prestação de Contas a ausência de documentos indispensáveis para apreciação das Contas por este Egrégio Tribunal, bem como, da Intempestividade da sua entrada neste Órgão.

Diante do exposto, esta Secretaria Geral de Controle Externo acolhe e ratifica os termos da Análise Prévia às fls. 141/144, em inteiro teor, sugerindo a Vossa Excelência **Notificação do Responsável** nos termo do Art. 153, III do Regimento Interno - TCE/RR, c/c, Art. 15, VI da Resolução 07/96 TCE/RR alterada pela Resolução 010/98, para

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

TCE/RR
Proc. nº 0330/2001
Fls. 146

apresentar a esta Corte de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, documentos, bem como, informações sobre a remessa das Contas ao Tribunal de Contas, se a intempestividade ocorreu por parte da Câmara ou da Prefeitura, elencados no item III - Da Conclusão, às fls.142/144.

É o parecer

À superior apreciação.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2001.

Paulo André Teixeira Migliorin
Secretário Geral de Controle Externo

Av. Capitão Ene Garcez nº 548 - Centro
Fones: (095) 623 1812 - Fax: (095) 623 1799
CEP: 69.301-180 - Boa Vista - Roraima

RECEBIMENTO

Nesta data, às 12:20 horas foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.
Secretaria das Sessões,
em 03 / 08 / 2001

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Secretária Geral das Sessões
CIC 074.662.262-72

TCU / RR.
Proc. 0320/2001
Fls. 147
apenso

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Relatora
CONS. CILENE LAGO SALOMÃO
SEGSE, 03 / 08 / 2001

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Secretária Geral das Sessões
CIC 074.662.262-72

À SEGSE

- Notificar o Responsável nos termos do Parecer nº 179/2001, fls. 145/146.

Em: 16/08/2001

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

RECEBIMENTO

Nesta data, às 11:20 horas foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.
Secretaria das Sessões,
em 16 / 08 / 2001

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Secretária Geral das Sessões
CIC 074.662.262-72

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos os documentos que seguem: Notificação nº 156/2001 (FL. 148)

Secretaria das Sessões, 18 / 09 / 2001

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Secretária Geral das Sessões
CIC 074. 662. 262 - 72

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 148

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Proc. nº 0330/2001
Assunto: Prestação de Contas – 2000
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Responsável: Sr. Ottomar de Sousa Pinto
Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão

NOTIFICANDO: SR. OTTOMAR DE SOUSA PINTO

NOTIFICAÇÃO Nº 156/2001

Com fulcro no Art. 153, III do Regimento Interno-TCE/RR c/c Art. 15, VI da Resolução nº 007/96–TCE-RR, alterada pelas Resoluções n.ºs 010/98 e 006/2001-TCE/RR, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para, no prazo de 15 (quinze) dias - a contar do recebimento desta - **apresentar documentos elencados e informações solicitadas** no item III – Da Conclusão (fls. 142 a 144) do Relatório da 3ª Inspetoria (fls. 141 a 144), ratificado pelo Parecer nº 179/2001, às fls. 145/146 dos autos, cujas cópias fazem parte integrante desta Notificação.

Fica assegurado a Vossa Senhoria vista ao Processo em epígrafe, no prazo acima referenciado, na Secretaria Geral das Sessões.

Saliento que o não atendimento implicará nas sanções previstas no Art. 63, inciso IV, da Lei Complementar 006/94, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em 17 de agosto de 2001.

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

CERTIDÃO
Certifico que o(a) NOTIFICAÇÃO foi recebido(a) nesta data, às 11:00 horas, pelo(a) próprio (a) NOTIFICANDO
Secretaria das Sessões,
em 17/09/01
José Artmotéia Luz Costa
Oficial de Mandado
CPF 058.658.453-34

Recebi em 17/09/01
às 11:00 horas

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 149

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos os documentos que seguem: Requerimento. (fls 150 a 156).

Secretaria dos Sessões, 10/ 10/2001.

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Secretária Geral das Sessões
CIC 074. 662. 262 - 72

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.
EXELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

TCE / RR
Proc 0330/2001
Fls. 150

À **SEGSE:**

Encaminhe-se à Relatora.

Em: 3/10/2001

Marcus Hollanda
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº 0330/2001 – TCE -RR.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2000
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RESPONSÁVEL: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
RELATOR: *CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.*

OTTOMAR DE SOUZA PINTO, brasileiro, casado, Militar da Reserva, portador da CIC nº 15.829 SSP/RJ, CPF nº 291.062.577-04, residente e domiciliado à Rua do Açaizeiro, 12, Caçari, na comarca de Boa Vista-RR, vem por seu advogado que a esta subscreve, constituído mediante instrumento de mandado incluso, expor e requerer o seguinte:

1 – A apresentação da defesa carece de análise de prova documental que encontra – se na Secretaria de Finanças do Município de Boa Vista – RR.

2 – Ocorre que foi enviado ofício ao Exmo. Secretário de Finanças do Município de Boa Vista, requerendo o acesso a tais documentos, ao que foi recusado por motivo fútil e inexistente.

3 - Não possuindo outra alternativa, o ora requerente propôs Ação Ordinária, com intuito de ter acesso aos documentos e requerer o sobrestamento da presente auditoria para que não perecesse o prazo de defesa.

4 - Face ao exposto, requer que se conceda a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos e informações solicitadas ao requerente Ottomar de Sousa Pinto, bem como tal prazo fique sobrestado enquanto se aguarda decisão judicial para o acesso aos documentos públicos em poder da Secretaria de Finanças do Município de Boa Vista – RR.

Nestes termos,
Pede j. e deferimento

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2001.

JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
OAB/RR 091- B

A
SEGSE
DEFIRO A PRORROGA. POR 15 (QUINZE) DIAS.
EM: 03/10/2001

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

TCE / RR
Proc. 6330/2001
Fls. 151

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OTTOMAR DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado à Rua do Açaizeiro, n. 12, Caçarí, nomeia e constitui seu Advogado :

JOÃO FELIX DE SANTANA NETO, OAB-091 – B, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINO, OAB - 021 E PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI, OAB - 125, com escritório a rua Victor Mota n. 89 , São Francisco.

A quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer juízo ou fora dele, instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo uma e outras, até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar propor notificações judiciais e extrajudicial, desistir, renunciar direitos, transigir, confirmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, propor ação Ordinária, procedimento Sumario, ação Rescisória, Embargos, Agravos representando ainda o outorgante com o fim do disposto nos artigos n°s. 447 e 448 do Código Processo Civil, agindo também em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante .

Boa Vista RR , 25 de setembro de 2001

1° Tabelionato Deusdete Coelho
Av. Vila Rica, 456-E - Centro - Fone (095) 224-3127
Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia reprográfica, está conforme o original que foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.
B.Vista/RR 01 OUT. 2001
☐ Deusdete Coelho Filho - TABELIÃO
☒ Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
☐ Rita de Cássia Mello Coelho - ESCR. AUTORIZADA
☐ Reginaldo R. Magalhães da Silva - ESCR. AUTORIZADO

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 152

BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Boa Vista, 21 de setembro 2001.

Ofício SEMFI nº 499/01

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, e em resposta as 03 (três) correspondências, datadas de 20/09 do corrente ano, cuja a autoria lhe é atribuída, mas assinada por procurador, (cópias anexas),informamos que deixamos de analisar os pedidos, uma vez que o subscritor dos pedidos, não tem legitimidade para requerer isoladamente nada em seu nome, uma vez que a procuração outorgada não lhe confere este poder, somente o podendo fazer conjuntamente com os demais procuradores.

Por fim, após sanada esta irregularidade, analisaremos os pedidos.

Atenciosamente,

Arthur Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças

A Sua Excelência o Senhor
OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Rua do Açaizeiro nº 12 Caçari
Boa Vista – RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rua Coronel Pinto, 202 - Centro - Fone: (95) 623-1720 - Fax: (95) 623-1546
e-mail: semfi@pmbv.rr.gov.br - CEP 69.301-150 - Boa Vista – RR
Visite nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2001.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Boa Vista – RR.
Dr. ARTUR MACHADO FILHO.

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 153

OTTOMAR DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, Militar da Reserva, residente e domiciliado a Rua do Açaizeiro, nº 12, nessa comarca, por seus procuradores infra-firmados, *ut* instrumento de mandado em anexo, requere na qualidade de ex - Prefeito do Município de Boa Vista, no mandato de 1997/2000, vem requerer de Vossa Senhoria que autorize os Setores competentes, dessa Secretaria, a liberação dos documentos a seguir relacionados, necessários às justificativas requeridas pelo TCE-RR, nos Mandados de Citação n. 095 e 121/2001; Comunicação n. 157/2001 e Notificação n. 156/2001:

A) Exercício de 1997

Processo n. 138/97 (não CL)
Processo n. 563/97-CL
Processo n. 5928/97 (não CL)

B) Exercício de 1998

1.-Último QDD de 1998 (Divisão de Empenho)
2. Demonstrativo e Decretos das Alterações Orçamentárias/1998 (Auditoria)

3. Processos de Diárias (Não CL)
1486/98; 2903/98; 3720/98; 4221/98; 4516/98; 6241/98; 8187/98 e 8509/98

4. Processos de Suprimento de Fundos (Não CL)
0592/98; 974/98; 6399/98; 6476/98; 7047/98 e 7743/98

5. Processos de Convênios Entregues

GABIN. / SEMFI
Data: 20/09/01
Hora: 14:20 h
Nari
Recebedor

TCE / RR
Proc. 0330/2000
Fls. 154

2598/98 (não CL)– Centro Comunitário Renascer
3854/98(não CL) – UNDIME

6. Processos diversos

1997
967/97-CL

1998
006/98-CL; 010/98-CL; 033/98-CL; 123/98-CL; 142/98-CL; 170/98-CL; 202/98-CL; 213/98-CL; 269/98-CL; 290/98-CL; 392/98-CL; 442/98-CL; 481/98-CL; 503/98-CL; 607/98-CL; 635/98-CL; e 653/98-CL.

C) Exercício de 2000
Procesos n. 1098/2000-CL; 1152/2000-CL e 1163/2000-CL.

Em virtude do prazo para encaminhamento das justificativas terem sido fixadas, pelo TCE-RR, em 15 dias, solicito que a documentação seja disponibilizada em caráter de urgência máxima, para que haja condições de apresentar àquele Órgão, tempestivamente as justificativas requeridas.

Renovo protestos de estima e consideração e aguardo o atendimento do pedido.

JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
OAB/RR – 021-B

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 155

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2001.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Boa Vista – RR.
Dr. ARTUR MACHADO FILHO.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, Militar da Reserva, residente e domiciliado a Rua do Açaizeiro, nº 12, nessa comarca, vem por seus procuradores infra-firmados, *ut* instrumento de mandado em anexo, requerer de Vossa Senhoria que por ocasião da inspeção do TCE-RR, relativa às contas do exercício de 2000, coloque a disposição da Equipe do Tribunal de Contas do Estado, os documentos especificados no relatório em anexo, o qual acompanhou a Notificação n. 156/2001 – TCE-RR, encaminhada a este requerente, em 18 de setembro de 2001.

Renovo protestos de estima e consideração e aguardo o atendimento do pedido.

JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
OAB/RR – 021-B

GABIN. / SEMFI
Data: 20 / 09 / 01
Hora: 14:28h
Nari
Recebedor

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 156

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2001.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Boa Vista - RR
Dr. ARTUR MACHADO FILHO.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, Militar da Reserva, residente e domiciliado a Rua do Açaizeiro, nº 12, nessa comarca, vem por seus procuradores infra-firmados, *ut* instrumento de mandado em anexo, requere na qualidade de ex - Prefeito do Município de Boa Vista, no mandato de 1997/2000, que coloque a disposição da Dra. SCHEILA APARECIDA HORTMANN, brasileira, casada, Contadora, devidamente inscrita no CRC/RR sob o nº 625 o – 0, com endereço profissional a Rua Victor Mota, nº 89-São Francisco, nesta capital, com vistas fora do órgão, das folhas de pagamento dos funcionários dessa Municipalidade no período de janeiro de 1999 a Dezembro de 2000, bem como das entidades a ela ligadas, ou seja, FECEC e EMUR, a fim de promover justificativa no Auto de Infração nº - CEI 37.120.00402/06 do INSS e tendo em vista o exíguo prazo, para apresentação das referidas justificativas, respeitosamente assevero a necessidade do acesso urgente a tais documentos.

Renovo protestos de estima e consideração e aguardo o atendimento do pedido.

JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
OAB/RR – 021-B

GABIN. / SEMFI
Data: 20/09/01
Hora: 14:27h
Nair
Recebedor

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fl: 157
apensado

J U N T A D A

NESTA DATA JUNTO AOS PRESENTES AUTOS OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM Comunicação nº 283/2001 (Fl. 158)

BOA VISTA, 15 DE 01 DE 2002

Eliane Nascimento da Cunha
Secretária Geral das Sessões
Interina

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls: 158
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Proc. nº 0330/2001
Assunto: Prestação de Contas – 2000
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Responsável: Sr. Ottomar de Sousa Pinto
Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão

COMUNICANDO: SR. OTTOMAR DE SOUSA PINTO

COMUNICAÇÃO N.º 283/2001

Com fulcro no Art. 15, VI da Resolução n.º 007/96 deste Tribunal, **COMUNICO** o deferimento do pedido de prorrogação de prazo feito por Vossa Senhoria, por mais 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em 10 de outubro de 2001.

Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora

CERTIDÃO
Certifico que o(a) COMUNICAÇÃO
foi recebido(a) nesta
data, às 08:30 horas, pelo(a)
próprio (a) COMUNICANDO
Secretaria das Sessões,
em 15/01/2002

Silas Tenente dos Santos
Oficial de Mandado
CPF 323.133.732-15

Recebi em 15/01/2002
às 8:30 horas.

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 159
apenso

J U N T A D A

NESTA DATA JUNTO AOS PRESENTES AUTOS OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM DEFESA (Fls. 160 a 199)

BOA VISTA, 29 DE 01 DE 2002

Eliane Nascimento da Cunha
Secretária Geral das Sessões
Interina

TCE / RR.
0330/2001
160

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

A SEGSE
- JUNTE-SE AOS AUTOS.
- APÓS, A SEGSE PARA ANÁLISE E PARECER.
EM: 28/01/2002
Cilene Lago Salomão
Coselheira Relatora

Ref. Mandado de citação n. 121/2001
Processo n. 0284/2000-TCE/RR
Relator : Conselheira CILENE LAGO SALOMÃO

OTTOMAR DE SOUSA PINTO, brasileiro, casado, Militar da Reserva, residente e domiciliado na Rua do Açaizeiro, n. 12, nessa cidade, vem por seu procurador infra-firmado, ut instrumento de mandato em anexo, apresentar a Vossa Excelência os documentos elencados e informações solicitadas na Notificação n. 156/2001, como segue:

1. Relatório de Gestão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (DOC.001);

2. Relatório da Autoridade competente, previsto no artigo 9º, inciso IV, da Lei orgânica do TCE/RR (DOC. 002);

3. Atestado previsto no artigo 55, também da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (DOC. 003);

4. Cópia do Ofício n. 270/01, de 24 de abril de 2001, comprovando o encaminhamento, tempestivamente, da Prestação de Contas relativas ao exercício de 2001, à Câmara do Município de Boa Vista (DOC. 004).

5. Em relação aos documentos requeridos para análise, constantes nas folhas de n. 142 e 143 do processo n. 0330/01-TCE/RR, os quais não fizeram parte da prestação de contas/2000, dada a grande quantidade de documentos, informamos que os mesmos foram deixados, no final da gestão, arquivados em setores próprios da

0330/2001
161
Visto

Prefeitura, a disposição da equipe de inspeção desse Tribunal de Contas, inclusive já solicitados à Secretaria Municipal de Finanças, através de requerimento.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2002

JOÃO FELIX SANTANA NETO
Advogado OAB/RR n. 091-B

PREFEITURA DE BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 162
Visto

A T E S T A D O

Atesto para fins de cumprimento do Art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que este Secretário Municipal de Finanças tomou conhecimento dos resultados apresentados no Balanço Geral do Município de Boa Vista, bem como das conclusões contidas no Parecer e Relatório do Controle Interno sobre as contas do exercício de 2000.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2001

ARTHUR MACHADO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fl. 163
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Boa Vista, 24 de Abril de 2001.

Ofício/GAB/GP n.º 270/01

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o inciso IX, art. 62 da Lei Orgânica do Município, encaminho a V. Exª. a Prestação de Contas do Executivo Municipal relativo ao Exercício de 2000.

Cordialmente,

Maria Teresa Saenz Surita Jucá
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MD. Presidente da Câmara Municipal
Boa Vista - RR

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 12:20 h
DO DIA 25/04/2001
Marlene Amaral
Assinatura

Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho
Fone/Fax: (95) 623-1161
Visite nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

COPIA AUTÊNTICA
Confere com o original
Prefeitura Municipal
AUDITORIA

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 164
Suprimento

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.000

CÓPIA

REFERÊNCIA LEGAL: INCISO I, ART. 6º, LEI COMPLEMENTAR Nº 06/94

GESTOR: PREFEITO OTTOMAR DE SOUSA PINTO

BOA VISTA - 2000

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fl. 165

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	2
1.	Introdução	4
1.1	Fundamentação Legal	4
2.	Os objetivos do poder público municipal e o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município (inciso iii. art. 170, RI/TCE)	6
2.1	Os Objetivos do Poder Público Municipal	6
2.2	Evolução do PIB Municipal	8
2.3	O crescimento da População e Gastos Públicos	9
2.3.1	Indicadores Sociais selecionados	19
3.	As ferramentas de gestão orçamentária e financeira Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA)	23
3.1	O Plano Plurianual 1998-2001	25
3.1.1	A Lei Nº 446/97 e os Objetivos do Plano	25
3.1.2	As Metas e Áreas de Atuação	26
3.2	As Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual	33
3.3	A Gestão Financeira e Tributária	36
3.3.1	A Reformulação do Código Tributário Municipal (CTM)	36
3.3.2	A Arrecadação do Município	42
3.2.3	As Despesas Municipais	45
	i) Gastos com Educação e Saúde	48
3.3	Finanças Saneadas	51
3.4	Os métodos adotados, no âmbito das finanças públicas, com o objetivo de assegurar a boa gestão dos recursos públicos (inciso v, art.170, RI/TCE)	52
3.5	A posição dos financiamentos contratados pela administração direta e indireta e as variações ocorridas no exercício (inciso VI, do art. 170, do RI/TCE)	62
3.6	O montante dos avais do Tesouro concedidos no exercício e as responsabilidades existentes (inciso VII, art. 170, do RI/TCE)	63

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 166
Visto

3.7 Os métodos de implementação e aprimoramento da contabilidade de custos, visando a avaliação da produtividade dos serviços públicos 63

4. Cultura e Desportos 63

5. Considerações Finais 67

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 167
Assunto

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Gestão do Poder Executivo do Município de Boa Vista relativo ao exercício financeiro de 2000 tem dois objetivos:

i) atender exigência da legislação de orçamento e finanças públicas;

ii) fazer prestação de contas à sociedade dos resultados obtidos no decorrer de nossa gestão no comando do Poder Executivo Municipal.

De início, ressaltamos a dinâmica demográfica da cidade. Boa Vista recebe anualmente 14.000 novos moradores. Por isso, há necessidade de manutenção de certos níveis mínimos de investimentos em infra-estrutura urbana, os quais, como se sabe, trazem em seu bojo, o aumento das despesas de custeio ou de manutenção da máquina administrativa. O desafio aumenta com a restrição orçamentária das finanças locais. Tal limitação exige grande esforço técnico e, principalmente, político, para captação de recursos financeiros junto ao Governo Federal.

As políticas públicas do Município, principalmente no que pertine a gestão das finanças públicas, foram conduzidas com base nos princípios da eficiência alocativa (máximo benefício com o menor sacrifício ou custo possível), da legalidade, da economicidade e da moralidade.

As conclusões mais importantes de nossa gestão são as seguintes:

i) as finanças municipais se encontram equilibradas e saneadas desde 1999; nos exercícios de 1999 e 2.000 aconteceram superávits fiscais. Significa que houve gestão fiscal responsável bem antes de a Lei de Responsabilidade Fiscal entrar em vigor (maio de 2000);

TCE / RR.
3
Proc. 0330/2001
Fls. 168
Rubrica

ii) as metas fiscais do Plano Plurianual, na média, foram atingidas;

iii) os indicadores de bem estar social indicam melhorias, dentre os quais a redução do analfabetismo; redução da taxa de mortalidade infantil; elevação do índice de escolaridade.

iv) A cobertura de iluminação pública cobre 87% da área urbana de Boa Vista;

v) as vias urbanas pavimentadas saltaram de 45% do total da malha viária urbana, em 1996, para aproximadamente 83%, em 2000.

vi) De uma clientela de aproximadamente 3000 alunos em 1996, saltamos para mais de 7.000 alunos em 2.000.

São complexas as relações entre gastos públicos e desenvolvimento sócio-econômico. Mas certamente há correlação positiva. Dentro desta perspectiva, acreditamos que a política fiscal levada a efeito pelo Município contribuiu com parcela significativa para as melhorias verificadas.

TCE / RR
Proc. 0330/2007
Fls: 169
Assunto

INTRODUÇÃO

1.1 A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, antes de expor o objeto material do Relatório Anual, pedimos vênia para tecer considerações sobre alguns aspectos formais que o determinam.

No que diz respeito à exigência formal de sua apresentação, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (Lei Complementar LC nº 06, de 24 de Junho de 1994, com as alterações dadas pela Lei Complementar LC nº 31, de 28.07.99) estabelece no seu artigo nono, *verbis*:

> "Art. 9º.Integrarão a Tomada ou Prestação de Contas, inclusive a Tomada de Contas Especial, das pessoas relacionadas no art. 6º dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:
> I - relatório da gestão;
> .....
> .....
> IV - relatório da autoridade competente dos Poderes Estadual e Municipais, bem como das entidades da administração direta, indireta, fundacional e dos fundos.

Além do que comanda o Regimento Interno/RI do TCE (§ 3º, art. 38, da Lei Complementar LC nº 06), o art. 9º da LC nº 06 manda integrar a Prestação de Contas os relatórios da gestão e da autoridade municipal.

O Regimento Interno do TCE, por sua vez, estabelece que as contas sejam constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais, pelo relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 112 da Constituição Estadual, pelos Balanços Gerais Consolidados do Estado, dos Municípios e Quadros Demonstrativos previstos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e que o Relator deverá examinar (art.170, do RI):

TCE / RR.
Proc. 50330/2000
Fls. 170

I - a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento;

II - o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do Estado.

IV - as providências adotadas para eliminar as sonegações e racionalizar a arrecadação, com a indicação dos resultados obtidos;

V - os métodos adotados, no âmbito das finanças públicas, com o objetivo de assegurar a boa gestão dos recursos públicos;

VI - a posição dos financiamentos contratados pela administração direta e indireta e as variações ocorridas no exercício;

VII- o montante dos avais do Tesouro concedidos no exercício e as responsabilidades existentes;

VIII- os métodos de implementação e aprimoramento da contabilidade de custos, visando a avaliação da produtividade dos serviços públicos. (Art. 170, do Regimento Interno).

No pertinente ao ***conteúdo e forma de apresentação***, tanto do Relatório de Gestão, quanto do Relatório da autoridade competente, a LC 006/94 e a regulamentação são silentes, talvez para propiciar ampla liberdade de expressão aos gestores. Não é o caso, por exemplo, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que, no art.54, exige Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e, logo a seguir, no art.55, define quais são as informações e os elementos que devem constar no mesmo. Como tais artigos (54 e 55) não são aplicáveis à gestão de 2.000, pela óbvia razão de que as metas fiscais, nos moldes da LRF, não integravam a LDO e a LOA em vigor em 2.000, continuamos sem referencial legal quanto ao conteúdo e forma de apresentação do presente Relatório.

Neste contexto o Relatório de Gestão reflete em seu conteúdo nossa interpretação do art.170, do Regimento Interno do TCE, acompanhada de elementos demográficos, históricos e legais que condicionaram a gestão.

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 171

2. OS OBJETIVOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E O REFLEXO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO (inciso III. Art. 170, RI/TCE)

2.1 Os Objetivos do Poder Público Municipal

Latu sensu, o Poder Público Estatal tem a obrigação de promover o desenvolvimento, a estabilidade, a justiça econômica e o bem-estar social.

Para alcançar esses objetivos, a sociedade coloca à disposição do gestor público, instrumentos fiscais (receitas e despesas públicas), monetários (moeda e crédito) e cambiais e outras ferramentas, embora no âmbito municipal eles se restrinjam aos fiscais.

A Constituição atual, no Título III, ao tratar da organização do Estado, estabelece os princípios que regem a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento dos Municípios, as vedações que lhes são impostas, comuns à União, aos Estados e ao Distrito Federal, e, em capítulo específico, o de número IV, composto dos arts. 29 a 31, define todo o seu espectro institucional.

Merecem destaque, nesse capítulo, sob a ótica das finanças municipais, os dispositivos que determinam a necessidade de ***lei orgânica*** sob a qual reger-se-ão os Municípios (art. 29) e os incisos I e III do art. 30 que lhes atribuem competências para "legislar sobre assuntos de interesse local" e "instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei".

Indo à Lei Orgânica do Município de Boa Vista (LOMBV) verifica-se que ela fixa como objetivos:

- o crescimento econômico e social do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais (art. 126).

TCE / RR.
Proc. 7 0330/2007
Fls 172

- a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e as culturas locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído (Parágrafo Único, art. 126).
- A promoção de políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doença e outros agraves e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 135).
- A promoção e oferta do: I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria, em período e horário compatíveis com a sua idade; II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais; III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade (art. 144).
- Promoção da Assistência Social tendo em vista: I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social; II - *o combate às causas da pobreza* e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; III - amparo à velhice e à criança abandonada; IV - a integração das comunidades carentes; V - proteção especial a maternidade (art. 157).
- O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município (art. 170). As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município (Parágrafo Único).
- Assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida (art. 177).

Verifica-se que Lei Orgânica do Município de Boa Vista (LOMBV) enfeixa nas atribuições do Município, tanto os objetivos-fins ou ações finalísticas como educação pré-escolar, ensino fundamental e saúde, quanto objetivos-meio ou ações instrumentais e atividades-meio, como o Plano Municipal de Educação, a construção de edificações e prédios.

Por isso, nos parece essencial fazer a distinção entre objetivos e meios da gestão, sendo relevante identificar os instrumentos que permitem levar adiante a gestão pública. Neste sentido, a LOMBV elege o planejamento como método principal de gestão. Ainda segundo a LOMBV (art. 130), o planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes do capítulo em foco e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos: I - Plano Diretor; II - Plano de Governo; III - Lei de Diretrizes Orçamentárias; IV - Orçamento Anual; V - Plano Plurianual. Estes instrumentos serão

TCE / RR.
P. 8. 0330/2001
Fl. 173

analisados mais adiante como ferramentas de gestão tendo em vista a consecução dos objetivos estabelecidos de políticas públicas.

2.2 Evolução do PIB Municipal

Um indicador de medida do crescimento econômico é o comportamento do Produto Interno Bruto (PIB), o qual representa o conjunto de bens e serviços colocados à disposição da sociedade, em determinado período de tempo.

A tabela 1 mostra o PIB de Roraima, segundo os municípios, no período de 1970 a 1996, em estudo formulado pelo IPEA/IBGE.

Tabela 1 - Estado de Roraima
Produto Interno Bruto Municipal - *em US$ 1,00 de 1998*
1970 - 1996

Municípios	1970	1975	1980	1985	1990	1996
Alto Alegre	-	-	-	6.912.873	18.314.687	14.617.059
Boa Vista	72.263.138	112.640.940	207.209.072	310.000.983	758.230.755	802.398.435
Bonfim	-	-	-	6.048.682	10.995.157	7.445.061
Caracaraí	9.012.104	16.041.387	27.516.012	38.308.773	32.478.868	36.572.434
Mucajai	-	-	-	7.845.776	37.250.871	37.328.602
Normandia	-	-	-	7.760.045	7.827.712	8.590.192
São João da Baliza	-	-	-	11.822.794	31.431.893	52.241.248
São Luiz	-	-	-	9.985.899	12.978.460	16.945.955
Roraima	81.275.241	128.682.327	234.725.084	398.685.824	909.508.402	976.138.985

Municípios	1.970	1.975	1.980	1.985	1.990	1.996
Participação de Boa Vista	%	%	%	%	%	%
no PIB de Roraima	88,91	87,53	88,28	77,76	83,37	82,20
Participação dos						
demais Municípios	11,09	12,47	11,72	22,24	16,63	17,80
Crescimento Anual (%) do						
PIB de Boa Vista		9,28	12,96	8,39	19,59	0,95

FONTE: Dados básicos: IBGE e IPEA.
Obs.: Para detalhes da construção dos dados ver TD com Metodologia de Estimação.

O IPEA não publicou ainda dados mais atualizados sobre o PIB de Roraima. De qualquer modo, o IPEA revela que o Município de Boa Vista era responsável, em 1996, por US$802 milhões dos US$976milhões

TCE / RR.
P. 9. 0330/2007
Fl. 174

do PIB roraimense, ou seja, ele abrangia aproximadamente 82,2% de tudo o que o Estado produzia. Significa, portanto, que em Roraima a produção se concentra na Capital. Outro dado importante que a tabela nos revela, é de que a performance da economia boavistense sofreu grande queda entre 1990 e 1996, pois cresceu a taxa de apenas 0,95% ao ano neste período, contra taxas sempre superiores a 8,2% nos períodos anteriores.

Tanto mais preocupante se configura esse cenário ao verificarmos que a população cresceu 3,8% ao ano, a indicar que o PIB *per capita* caiu, isto é, as pessoas ficaram mais pobres.

Infelizmente, não dispomos de dados do IPEA para 1997-2000, que nos permitiriam aferir o comportamento do PIB de Boa Vista com base na mesma metodologia.

2.3 O crescimento da População e Gastos Públicos

Vimos que o núcleo da preocupação do Poder Público deve ser a promoção do bem-estar da sociedade.

Por isso, dentre outras razões, torna-se essencial o conhecimento da dinâmica demográfica, na medida que as políticas públicas se dirigem para o atendimento das necessidades sociais: habitação, educação, saúde, saneamento, segurança, transportes urbanos, lazer, ordenamento da expansão urbana e organização do espaço antrópico de modo geral, etc.

Dito de outra forma, se a cidade de Boa Vista recebe, por ano, aproximadamente 14.000 novos habitantes, isto implica na necessidade de o Poder Público ampliar a oferta de serviços públicos, em termos de construção de escolas, de unidades de saúde, de pavimentação de ruas, de regularização fundiária, construção de praças, defesa do meio-ambiente, segurança pública, etc. Evidentemente, que os investimentos públicos e os gastos com manutenção da máquina administrativa seriam

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 175

bem menores, caso o crescimento da população fosse de 7.000 habitantes, por exemplo.

Sabemos que a expansão das funções do Poder Público está relacionada com a administração e segurança devido à substituição das atividades privadas pelas públicas, com o crescimento e a complexidade das relações legais, com o crescimento da população e da urbanização. Todos são fatores que exigem participação cada vez mais intensa do Estado nas funções de proteção e legislação e de promoção de economias externas. Esses fatores aumentam os gastos públicos em atividades de leis e ordem, além das legislações sobre matérias econômicas, e em obras de infra-estrutura, de tal modo que se facilite o funcionamento da economia.

É também conhecido o fato de que o crescimento do gastos públicos sofre também impactos com a expansão cultural e com o bem-estar, principalmente com referência à educação e distribuição de renda. Há estudos que evidenciam que, com o aumento da renda real da economia, os gastos públicos nos serviços de educação, recreação, cultura, saúde e serviços de bem-estar tendem a crescer mais que proporcionalmente a renda, fazendo com que aumente a relação entre os gastos públicos e o PIB. Esses serviços representam bens superiores ou elásticos em relação à renda.

No entanto, as explicações mais convincentes para os maiores gastos relativos do Governo são derivadas do crescimento populacional. Em primeiro lugar, quando a população cresce, aumenta a chamada "população a cargo", representada pelos jovens, e que demanda intensamente serviços habitacionais, educacionais, de saúde, assistência e promoção social, transporte, lazer etc. Em segundo lugar, a maior densidade populacional aumenta a interdependência entre as pessoas. O procedimento de uns gera deseconomias externas que afetam o bem-estar de outros, pela excessiva proximidade provocada pelo congestionamento espacial das organizações urbanas, o que torna

TCE / RR.
Fls. 0330/2001
Fls. 176

necessárias algumas ações coletivas visando eliminar os inconvenientes da aglomeração. Em terceiro lugar, o avanço populacional exige soluções de escala que, em geral, geram maiores custos por unidade de atendimento. Usinas de lixo tornam-se necessárias, por falta de locais adequados para o acolhimento dos despejos urbanos. O saneamento básico prevê dutos, às vezes gigantescos, de esgoto. O intenso tráfego passa a exigir a construção de alças rodoviárias, túneis, garagens subterrâneas, viadutos e outras obras urbanas.

No ano 2000, a base demográfica de Roraima chegou a 324.152 hab., dos quais 200.383 hab se alojaram no Município de Boa Vista, representando 61,8% da população estadual (tabela 2).

TABELA 2 - POPULAÇÃO RESIDENTE, POR SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO E TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL, SEGUNDO O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O ESTADO DE RORAIMA - 1960/2000

População	Anos / Habitantes						
	1950	1960	1970	1980	1991	1996	2000
MUNICÍPIO DE BOA VISTA	17.247	25.705	36.464	63.619	142.813	154.166	200.383
Urbana	5.132	11.581	16.727	40.644	128.532	150.652	196.942
Rural	12.115	14.124	19.737	22.975	14.281	3.514	3.441
Cidade de Boa Vista	5.132	10.002	16.727	40.644	125.232	150.652	196.942
Taxa de Crescimento Anual (%)		1960/50	1970/60	1980/70	1991/80	1996/91	2000/96
Município de Boa Vista		4,1	3,6	5,7	7,6	1,5	6,8
Cidade Sede		6,9	5,3	9,3	10,8	3,8	6,9
Participação na Pop do Município	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Urbana	29,8%	45,1%	45,9%	63,9%	90,0%	97,7%	98,3%
Rural	70,2%	54,9%	54,1%	36,1%	10,0%	2,3%	1,7%
Participação na Pop do Estado		87,2%	89,1%	77,6%	66,1%	62,4%	61,8%
	1950	1960	1970	1980	1991	1996	2000
ESTADO DE RORAIMA		29.489	40.915	82.018	215.950	247.131	324.152
Urbana		12.710	17.471	49.622	139.466	174.277	246.732
Rural		16.779	23.444	32.396	76.484	72.854	77.420
Taxa de Crescimento Anual (%)			1970/60	1980/70	1991/80	1996/91	2000/96
Roraima			3,3	7,2	9,2	2,7	7,0
Urbana			3,2	11,0	9,8	4,6	9,1
Rural			3,4	3,3	8,1	-1,0	1,5
Participação na Pop do Estado		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Urbana		43,1%	42,7%	60,5%	64,6%	70,5%	76,1%
Rural		56,9%	57,3%	39,5%	35,4%	29,5%	23,9%

Fonte: IBGE – Censos; Cálculos: Santos, Haroldo E. A.

TCE / RR
Fls. 12 0330/2001
Fls. 177
Visto

A tabela 2 mostra que a partir da década de 1970, o crescimento demográfico de Boa Vista se acelerou, atingindo 5,7%, 7,6%, 1,5% e 6,8% entre 1970/80, 1980/91, 1991/96 e 1996/2000, respectivamente. Constata-se, portanto, que apenas em 1991/96 aconteceu retração, com taxa anual de crescimento de apenas 1,5%.

Outro aspecto importante registrado pelo IBGE reside na modificação do padrão da migração campo-campo para o sentido campo-cidade, fenômeno observado em toda a Amazônia. No caso de Roraima, a população urbana em 1980 representava 60,5% do total, avançando para 64,6%, 70,5% e 76,1% em 1991, 1996 e 2000, respectivamente.

No caso da população do Município de Boa Vista, em razão de sucessivos desmembramentos para criação de novos municípios, sua população é hoje essencialmente urbana: 98,3%. A redução verificada em 1996 em relação ao período anterior decorreu da criação dos municípios de Amajarí, Cantá, Pacaraima e Uiramutã, para os quais Boa Vista cedeu áreas e populações, esta última em um total de 11.865 habitantes, segundo o IBGE. A densidade demográfica do município de 30,13 hab/km^2 é bem superior à do Estado de 1,10 hab/km^2.

A contagem do IBGE de 2000 confirma a tendência observada de que Boa Vista permanece como o principal palco do fenômeno demográfico do Estado de Roraima.

A tabela 2.1 apresenta a evolução da estrutura da população de Boa Vista por faixa etária no período 1992 a 1998. Essa informação tem importância fundamental para efeito de condução das políticas públicas, ao refletir:

a) a população idosa, acima de 60 anos, que constitui o contingente-alvo da política orientada para os idosos, para os programas de aposentadoria;
b) a população em idade pre-escolar, de 0 a 6 anos; ela fornece base para se estimar necessidades de programas de assistência à criança em termos de creches, escola materno-infantil, programas de assistência à saúde, etc;

TCU / RR.
Proc. 0330/2001
Fl.: 178

c) a população em idade escolar: de 7 a 19 anos

d) população economicamente ativa: população com idade acima de 10 anos até 60 anos.

TABELA 2.1 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA – COMPOSIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO

População Residente	1.992	1.993	1.995	1.996	1.997	1.998
Composição etária da população						
0 a 4 anos	14,0	12,6	12,9	10,0	13,7	14,0
5 a 9 anos	13,8	12,0	12,1	12,4	11,8	10,3
10 a 14 anos	11,4	15,9	14,5	13,5	12,8	12,1
15 a 19 anos	10,5	9,8	10,4	10,6	10,1	11,3
20 a 24 anos	9,2	9,0	8,2	10,8	8,8	12,2
25 a 29 anos	9,0	9,4	9,1	8,2	9,2	6,0
30 a 49 anos	23,0	25,1	22,3	26,1	21,8	24,6
50 a 69 anos	7,4	5,3	7,7	6,8	8,7	7,5
70 anos ou mais	1,8	1,0	2,9	1,4	3,0	1,7
Idade ignorada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: PNAD - 1998

O sistema municipal de ensino abrigava rede de escolas que, em 1996, atendia menos de 3.000 alunos, crescendo para atendimento de mais de 7.000 crianças ao final do ano 2.000.

Quanto a origem dos migrantes, a PNAD de 1995 registra que 49% da população são naturais de Roraima. Dos não naturais (51%) registrados naquele ano, 23,44% são do Maranhão, 3,58% do Ceará, 3,75 do Rio Grande do Norte, 1,25% do Paraná, sendo que os nordestinos representam mais de 90%.

Ainda, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 1995, o valor do rendimento médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, segundo as classes de rendimento mensal, expresso em salários mínimos, é o seguinte:

Sem Declaração	312	0,24%
Sem Rendimentos	53.055	40,09%
DE 01 a 3 S.M	36.833	27,83%
De + 3 a 5 S.M	20.602	15,57%
De + 5 a 10 S.M	14.987	11,32%
De + 10 S.M	6.555	4,95%
Total	132.344	100,00%

TCE / RR
Fl. 0330/2001
Fl. 179

Os ramos de atividade do trabalho principal das pessoas ocupadas de 10 anos ou mais são: a) Agrícola (5,80%); b) Indústria da Transformação (7,59%); c) Ind. da Construção Civil (12,94%); d) Comércio (13,84%); e) Prestação de Serviços (16,07%); f) Transportes e Comunicação (3,57%); g) Administração Pública (17,90%) e Outros (22,29%).

A população economicamente ativa evoluiu no período de 1992 a 1998 da seguinte maneira:

TABELA 3 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA – POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA (%)

	1 992	1 993	1 995	1 996	1 997	1 998
Pessoas de 10 anos ou mais, economicamente ativas (taxa de atividade)	60,6	55,9	61,1	67,1	58,4	53,2

Fonte: PNAD 1998

A PNAD revela ainda que o número de analfabetos declinou bastante entre 1992 e 1995, mantendo-se em torno de 7,7% o número de analfabetos com 7 anos ou mais, na cidade de Boa Vista.

TABELA 4 - MUNICÍPIO DE BOA VISTA – TAXA DE ANALFABETISMO

	1 992	1 993	1 995	1 996	1 997	1 998
Taxa de analfabetismo 7 anos ou mais	10,1	8,8	7,4	6,6	11,5	7,7

Fonte: PNAD 1998

Levantamento preliminar realizado pela equipe municipal identificou carência de aproximadamente 3.500 unidades residenciais, diagnosticadas como sub-habitações, de famílias com mais de 2 anos no Estado, apesar do esforço do governo estadual que atenuou bastante a gravidade do problema.

No entanto, ao se utilizar o critério de mais de 3 pessoas, habitando um cômodo da residência, para se caracterizar a sub-habitação, obteve-se, com base na PNAD a situação sintetizada na tabela 5.

Registra-se, portanto, a presença em Boa Vista de aproximadamente 7.772 sub-habitações, assim caracterizados os imóveis que abrigam mais de 3 pessoas por dormitório, que correspondem a 20,4% do total de domicílios.

TOT. / RR.
15 0330/2001
FIL 180
upunto

TABELA 5 - CIDADE DE BOA VISTA – DENSIDADE DE MORADORES POR DOMICÍLIO E SUB-HABITAÇÕES

Densidade de moradores por dormitório	Domicílios	Participação (%)
Total	38.599	100,0
Até 1 s.m	5.582	14,5
mais de 1 a 2	16.018	41,5
mais de 2 a 3	9.226	23,9
mais de 3 a 4	4.857	12,6
mais de 4	2.915	7,6
sem declaração	0	0

Fonte: PNAD

Quanto à distribuição de domicílios por faixas de renda, com base na PNAD de 1998, a tabela 6 mostra que a renda se distribui da seguinte maneira: quase um terço, 32,7% dos domicílios são de famílias que ganham até 3 s.m e 42,1% ganham mais de 3 e até 10 s.m. Conclui-se portanto que 74,8% dos domicílios são de famílias que ganham até 10 s.m.

TABELA 6 - CIDADE DE BOA VISTA – DOMICÍLIOS E DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO A FAIXA DE RENDA FAMILIAR

Domicílios Total	DOMICÍLIOS E DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO (S.M)									
	Ate 3 s.m		Mais de 3 a 10 s.m		Mais de 10 a 20 s.m		Mais de 20 s.m		Sem Rend Sem Declar	
	Quant.	% do Total de Domicílios	Quant.	% do Total de Domicílios	Quant.	% do Total de Domicílios	Quant.	% do Total de Domicílios	Quant.	% do Total de Domicílios
38.599	12.624,8	32,7	16.264	42,1	6.552,8	17,0	2.184,8	5,7	972,8	2,5

No que diz respeito à distribuição espacial da população, promoção do desenvolvimento urbano, zoneamento, uso e ocupação do solo, sistema viário e parcelamento do solo, tais aspectos são regulados pela Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991. Segundo o Plano Diretor de Boa Vista identifica-se como ponto de referência para localização dos bairros, orientado pelos pontos cardeais, todo perímetro delimitado como Bairro Centro (art. 27), onde o ponto central (ou Marco Zero) está situado na Praça do Garimpeiro (parágrafo único, art. 27).

Verifica-se que, em 1979, Boa Vista se organizava em torno de 12 bairros, com população de 40.644, onde a população do bairro Centro representava 56,7% da população urbana de Boa Vista. Em 1996, Boa Vista abrigava 150.654 habitantes e 31 bairros. Segundo o Plano

TCE / RR
P. 16. 0330/2001
Fls. 181

Diretor de Boa Vista (Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, art. 27), identifica-se como ponto de referência para localização dos bairros, orientado pelos pontos cardeais, todo perímetro delimitado como Bairro Centro, onde o ponto central (ou Marco Zero) está situado na Praça do Garimpeiro.

Esses assentamentos se espraiaram no sítio urbano, dando origem a mais de 20 novos bairros. O aspecto marcante dessa expansão consiste no fato de que a cidade cresce no rumo Oeste.

Em 1979, a Zona Oeste (ZO) representava apenas 12,6%, daí saltando para 72,6% da população da cidade de Boa Vista. Relativamente, a Zona Norte, que inclui o bairro Centro, perdeu peso pois diminuiu sua participação de 56,7%, em 1979, para 16% da população urbana de Boa Vista, em 1996.

TABELA 7 – CIDADE DE BOA VISTA – POPULAÇÃO POR ZONA URBANA, 1979 - 1996

Zonas da Cidade	Anos			
	1979		1996	
	Habitantes	% no Total	Habitantes	% no Total
Zona Norte	23.045	56,7	24.054	16,0
Zona Sul	9.348	23,0	13.551	9,0
Zona Leste	3.130	7,7	3.635	2,4
Zona Oeste	5.121	12,6	109412	72,6
Total	40.644	100,0	150.652	100,0

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI (1979) . IBGE (1996) Cálculos: SEMPLA

Fica evidente ainda que a Zona Oeste é a grande receptora dos assentamentos, os quais se espraiam às margens da BR-174. Os fatores físicos condicionantes da expansão urbana com essa configuração são as presenças do rio Branco, de um lado, e o aeroporto de outro, além da questão fundiária. Em qualquer circunstância, merece destaque o fato de que foram assentadas, entre 1980 e 1996, em 16 anos, aproximadamente 110.000 pessoas. E que, nos últimos 4 anos, de 1996 a 2000, Boa Vista acolheu mais 50.000 novos habitantes, considerando que a população recenseada pelo IBGE foi de 200.383 moradores. Apenas para indicar o impacto deste crescimento, isso significa que foram construídas 10.000 novas casas, e que foram necessárias, pelo menos, 10.000 novas ligações domiciliares de água e de energia elétrica, pelo

TCR / RR
Fl. 17 0330/2001
Fls. 182
Assinatura

menos 20.000 novos demandantes de escolas, de ruas pavimentadas, etc.

No tocante à iluminação pública, atendemos 95% da cidade.

A cidade de Boa Vista apresentava em 1999, no tocante à sua estrutura urbana, as seguintes informações importantes:

TABELA 8- CIDADE DE BOA VISTA – DOMICÍLIOS POR BAIRROS - 1999

Bairro	Total de Quadras	Total de Lotes	Total Edificado	Total de Terrenos	Relação Lotes Quadras	Relação Edificado Lotes	Relação Terrenos Lotes
Centro	159	3.540	3.366	174	22,3	0,95	0,05
Estados	106	1.400	1.344	56	13,2	0,96	0,04
Aparecida	100	1.910	1.673	237	19,1	0,88	0,12
Novo Planalto	3	14	13	1	4,7	0,93	0,07
31 de Março	29	584	531	53	20,1	0,91	0,09
Paraviana	226	2.610	926	1.684	11,5	0,35	0,65
São Francisco	92	1.825	1.701	124	19,8	0,93	0,07
Calunga	40	732	602	130	18,3	0,82	0,18
Nova Cidade	12	13	2	11	1,1	0,15	0,85
São Vicente	105	2.162	2.030	132	20,6	0,94	0,06
13 de Setembro	112	1.338	1.243	95	11,9	0,93	0,07
Marechal Rondon							
Caçari	40	800	627	173			0,22
São Pedro	27	540	408	132			0,24
Canarinho	63	978	680	298	15,5	0,70	0,30
Asa Branca	151	3.056	2.636	1	20,2	0,86	0,00
Buritis	115	2.682	2.434	248	23,3	0,91	0,09
Caimbé	99	1.874	1.638	236	18,9	0,87	0,13
Cauamé	181	2.837	1.154	1.683	15,7	0,41	0,59
Caranã	233	3.184	1.713	1.471	13,7	0,54	0,46
Centenário							
F.V. Araújo	48	909	880	29	18,9	0,97	0,03
Jardim Equatorial	252	3.966	1.846	2.120	15,7	0,47	0,53
Jardim Floresta	131	2.058	1.139	919	15,7	0,55	0,45
Jardim Tropical	33	361	195	166	10,9	0,54	0,46
Liberdade	49	1.810	1.746	64	36,9	0,96	0,04
Mecejana	166	2.276	1.963	313	13,7	0,86	0,14
Canaã	214	3.737	2.827	910	17,5	0,76	0,24
Operario							
Pricumã	149	2.130	2.020	110	14,3	0,95	0,05
Tancredo Neves	244	5.419	4.885	534	22,2	0,90	0,10
Cinturão Verde	4	5	0	5	1,3	0,00	1,00
Área Urbanizável	184	907	206	701	4,9	0,23	0,77
Sem identidicacao	132	1.512	138	1.907	11,5	0,09	1,26
Total	3.499	57.169	42.566	14.717	16,3	0,74	0,26

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças-PMBV

i) Número de quadras: 3.499; Total de lotes[1] urbanos: 57.169

[1] lote é a parcela de terra com pelo menos uma diviso lindeira a via oficial de circulação de veículos; art. 6°, Lei n°. 244, de 06 de setembro de 1991

TCU / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 183
Visto

ii) Total de lotes edificados: 42.566; Total de terrenos não edificados: 14.717

iii) Relação lotes/quadras: 16,3; Relação edificado/lotes: 0,74
Relação terrenos/lotes: 0,26

Por outro lado, deve-se levar na devida consideração os efeitos dessa ação antrópica, principalmente no que diz respeito às ocupações de áreas permanentes, a degradacão de igarapés, rios e de quase todos os recursos hídricos de Boa Vista, em razão das insuficiências dos investimentos em infra-estrutura e equipamentos urbanos. Obviamente que são importantes também levar em conta: o perfil educacional e econômico dos moradores que ocupam essas áreas, a renda *per capita* e sua distribuição, além dos problemas que decorrem da questão institucional relativa à regulação e ordenamento desses assentamentos, financiamentos, padrão construtivo, etc.

Esse processo de ocupação resultou num quadro sócio-econômico que se traduz por indicadores sociais e econômicos que se apresentam, de modo geral, com níveis superiores aos da maioria dos estados da Região Norte. Isto não sinaliza que estamos em pleno processo de desenvolvimento econômico, pois afinal somos ainda dependentes demais das transferências constitucionais de recursos do Governo Federal.

Não nos deve ser permitido perder a perspectiva de que a promoção do desenvolvimento é desafio permanente em qualquer circunstância. Nas regiões de fronteiras econômica, caso de Roraima, ele se apresenta exponencializado. De um lado, porque a urbanização ocorre de forma acelerada, em áreas que não dispõem de capital social básico. De outro lado, se as necessidades são infinitas, os recursos são extremamente escassos, uma situação que exige rigor na seleção das prioridades. Isso significa que o gestor tem que decidir quais ações, projetos ou empreendimentos serão executados no curto prazo e quais serão iniciados a médio e longo prazos. Isto é, torna-se imperativo um calendário de prioridades e cronograma de execução que permitam ao

TCE / RR.
Pr. 19 0330/2001
Fl. 184
aprovado

gestor e à sociedade navegar no cenário complexo da administração municipal e da vida sócio-econômica e política do município.

Da PNAD de 1998 obteve-se a tabela 9 que demonstra um conjunto de indicadores sociais para Boa Vista no período 1992-1998. Os indicadores nos revelam algumas informações cruciais para a avaliação da qualidade de vida da população urbana de Boa Vista:

- 50,2% da população da cidade são de migrantes;
- o analfabetismo é de 7,7% da população total e se situa bem abaixo da média nacional (18%);
- taxa de escolarização da população de 7 a 14 anos, a qual é elevadíssima, situando-se mesmo como excelente: 98,3%.
- o saneamento se situa também em patamar melhor que o da média nacional;
- no que diz respeito à infra-estrutura urbana, emerge com clareza as deficiências do sistema viário, pois aproximadamente 50% das vias não eram pavimentadas até 1998; não dispõem de meio-fio e calçadas;
- 20,6% das moradias se caracterizam como sub-habitação, pelo critério de densidade de pessoas num só dormitório.
- aproximadamente metade dos domicílios tem telefone e 83% tem TV a cores.

TABELA 9 - CIDADE DE BOA VISTA, INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS
1992 - 1998

Indicadores expressos em (%)	1992	1993	1995	1996	1997	1998
Naturalidade em relação a UF de residência	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Naturais de Roraima	44,6	54,8	49,2	50,2	47,6	49,8
Não naturais de Roraima	55,4	45,2	50,8	49,8	52,4	50,2
Taxa de analfabetismo 7 anos ou mais	10,1	8,8	7,4	6,6	11,5	7,7
Taxa de escolarização 7 a 14 anos	96,6	99,1	96,9	97,2	96,8	98,3
Pessoas de 10 anos ou mais, economicamente ativas)	60,6	55,9	61,1	67,1	58,4	53,2
Domicílios particulares permanentes	29 050	28 037	29 499	37 575	33 911	38 599
Domicílios particulares permanentes com freezer	15,3	10,9	18,2	22,0	21,2	15,7
Domicílios particulares permanentes com TV em cores	52,3	56,4	71,1	75,8	80,1	83,0
Domicílios partic. permanentes com iluminação elétrica	99,1	98,2	100,0	100,0	100,0	100,0
Domicílios partic. permanentes c/ esgotamento sanitário	100,0	99,1	97,5	100,0	99,3	96,2
Domicílios particulares permanentes com telefone	28,8	34,6	33,1	31,8	37,7	50,3
Domicílios particulares permanentes com água tratada	92,1	98,9	98,1	96,0	97,1	98,0
Domicílios atendidos por vias pavimentadas	40,2	52,0	47,3	49,0	49,2	49,5
Número de domicílios onde dormem mais de 3 pessoas num dormitório						20,6%

Fonte: PNAD – IBGE 1998

FOZ / BR
20 0330/2001
185

Com o rápido crescimento da população, os investimentos do governo estadual na rede de água foram suficientes para garantir o abastecimento de 98% da população urbana com água potável.

Os dados do PNAD quando se referem ao nível de atendimento de 96,2% de atendimento de esgotamento sanitário está se referindo à presença de fossas sépticas nos domicílios e não à existência de um sistema de esgotamento sanitário com serviços fornecidos pela CAER. Segundo esta, o saneamento via rede coletora geral atende 7,6%, aproximadamente da população de Boa Vista. O sistema de esgotamento sanitário ficou confinado ao Centro e áreas dos bairros São Francisco e 31 de Março. As populações da Zona Oeste utilizam fossas sépticas.

A Prefeitura desenvolveu ações nesse sentido em duas linhas: i) mediante construção de mais de 2.000 unidades de sanitário/fossa/ sumidouro; ii) implantação de sistema condominial.

A Prefeitura providenciou a implantação de um Sistema Condominial de Esgotamento Sanitário no Pintolândia, com meta de atendimento de 2.300 famílias, e se mobilizou para implantar sistema similar no bairro Caranã. Esse assentamento ocorre às proximidades do igarapé Caranã, que desagua no rio Cauamé e daí se dirige para o rio Branco, constituindo área critica. No tocante a limpeza urbana, diariamente eram recolhidas 130 toneladas de lixo.

A outra questão que merece atenção especial da gestão pública diz respeito à preservação dos recursos hídricos da cidade, em especial o referente à preservação dos mananciais da cidade.

O esquema abaixo nos dá uma idéia da localização das áreas de vegetação de preservação permanente com relação ao rio Branco.

TCE / RR
P. 21 0330/2001
F. 186

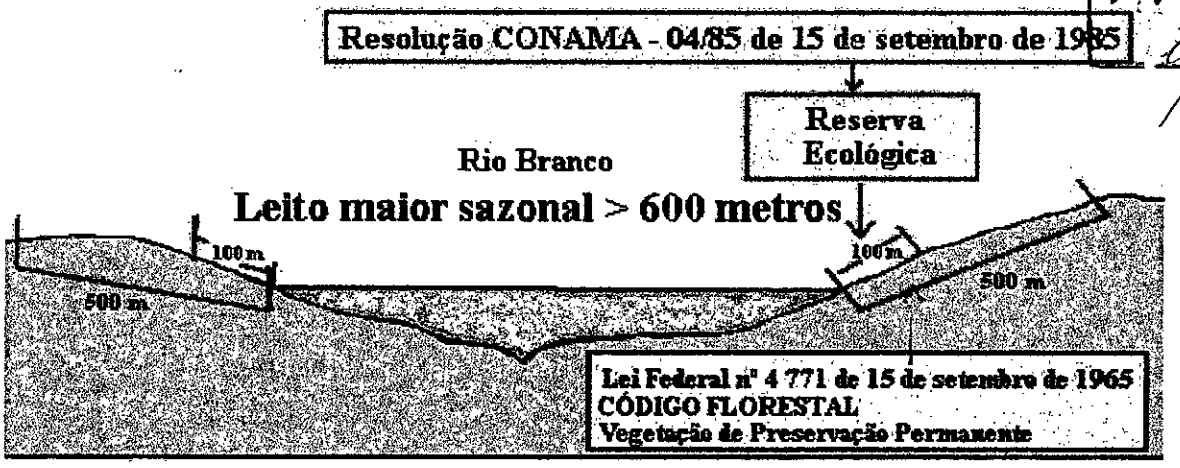

O comportamento recente de alguns indicadores aponta rumo ao recrudescimento da migração e, em conseqüência, à constatação de que a população estadual de um modo geral e, em particular, a do Município de Boa Vista experimenta novo ciclo de expansão, embora a taxas bem inferiores às observadas na década de 80. O Estado de Roraima recebe, por ano, aproximadamente 22.000 migrantes, dos quais 14.000 se instalam na cidade de Boa Vista.

Os aspectos regulatórios e de demanda de investimentos que envolvem essa situação atingem toda a área do perímetro urbano de Boa Vista. De um lado, porque a cidade nasceu às margens do rio Branco e se expande rumo ao rio Cauamé; por outro lado, porque ela se assenta numa área cuja rede hídrica tem como principais igarapés: Caranã, Mirandinha, Pricumã, Grande, Paca, Água Boa de Baixo, Água Boa de Cima e outros. O rio Cauamé ocupa uma área de drenagem de aproximadamente 105,7 Km² ou 10.570 ha, perfazendo aproximadamente 5% do total da Bacia do Rio Cauamé. A maior parte de seus principais afluentes localizam-se na margem esquerda, dos quais podem ser destacados: Igarapés Carrapato, Curupira e Caçarí. Na margem direita destacam-se os Igarapés Caranã e Frasco.

O crescimento da população não exerce pressão apenas sobre o meio físico e seus recursos naturais, mas ele se traduz principalmente em aumento da demanda social: por habitações e por adequada infra-

TCE / RR
Fl: 22 0330/2007
Fls: 187

estrutura econômica (transportes, energia e comunicações) e serviços públicos (limpeza, saúde, saneamento, educação,etc). Os limites da área urbana se expandem com as presenças de assentamentos que ocorrem de forma precária. No mínimo 2.400 novas casas têm que ser construídas todo ano em Boa Vista. Novos moradores demandam infra-estrutura física e serviços públicos. Levantamento preliminar realizado pela atual equipe de administração municipal identificou carência de aproximadamente 5.500 unidades residenciais, diagnosticadas como sub-moradias, de famílias com mais de 2 anos no Estado.

O orçamento do Município não tem condições de responder, satisfatoriamente, a tal crescimento demográfico. A poupança local é insuficiente para financiar citada expansão. De qualquer modo impõe-se compromisso de se estabelecer um aparelho de governo que seja eficaz, no sentido de minimizar custos e maximizar benefícios sociais.

Nesse contexto surge o Plano como instrumento desse esforço de racionalização, ferramenta do planejamento para buscar os objetivos estabelecidos e dar suporte à captação de poupança ou de recursos, principalmente junto às agências do Governo Federal.

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls: 188

3. AS FERRAMENTAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - PLANO PLURIANUAL (PPA), AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E O ORÇAMENTO ANUAL (LOA)

Observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, inciso I, art. 170, do RI do TCE.

Os objetivos elencados na LOMBV constituem diretrizes políticas gerais, as quais, para se transformarem em realidade concreta, precisam e devem ser materializadas operacionalmente através de planos, programas e projetos, onde o *orçamento público* constitui a principal ferramenta de gestão. Fixamos desta maneira o entendimento de que o orçamento é a principal ferramenta do planejamento, para que se possa alcançar os objetivos sociais.

Em nosso país, a legislação brasileira regulamenta a gestão orçamentária e financeira, destacando três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA).

A Constituição Federal (CF) instituiu esses instrumentos no art.165, *verbis*:

"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 189

sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A questão é tratada também no âmbito municipal através da Lei Orgânica do Município (LOMBV), a qual se manifesta sobre a matéria nos seguintes termos:

Art. 81 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão :

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1° - O Plano Plurianual compreenderá :

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Em obediência aos comandos da CF e a LOMBV, o Município instituiu, em tempo hábil, os instrumentos epigrafados, quais sejam: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

TCE / RN
Nº 25 0330/2001
Fls. 190

3.1 O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE BOA VISTA, 1998-2001

3.1.1 A LEI Nº 446/97 E OS OBJETIVOS DO PLANO

O Plano Plurianual de Investimentos de Boa Vista (PPI-BV 1998/2001) foi aprovado pela Lei n º 446/97, de 29 de dezembro de 1997, (Diário Oficial do Município nº 151, de 30/12/1997), valendo para o período 1998/2001, com os seguintes objetivos (art.2º):

I - ofertar e disponibilizar serviços públicos municipais de qualidade ao cidadão boavistense em termos de educação básica, saúde, saneamento básico e geral, coleta e disposição de resíduos sólidos, segurança, transportes coletivos, abastecimento, lazer e esportes, assistência e promoção social;

II - investir na infra-estrutura urbana e na urbanização do Município, capital e interior;

III - preservação dos mananciais hídricos e do meio ambiente;

IV - promover a regularização fundiária urbana e assegurar o direito de acesso aos programas de habitação à população boavistense, com prioridade para a habitação direcionada para o segmento social de menor poder aquisitivo;

V - fomentar a estrutura e as atividades de produção e abastecimento no âmbito do Município de Boa Vista, com vistas ao suprimento da Capital do Estado;

VI - promover e incentivar a oferta e disponibilidade adequada de transportes coletivos;

VII - Instituir e manter programas de promoção e assistência às crianças e adolescentes de modo geral, e assim contribuir para a criação de condições com vistas a formação de cidadãos saudáveis, produtivos e felizes;

VIII - assegurar educação básica de qualidade e garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino e aprendizagem;

IX - ofertar e disponibilizar assistência médico-ambulatorial e hospitalar à população do Município;

X - combater a fome, a miséria e o desemprego;

XI - garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais de ambos os poderes constituídos;

XII - modernizar e aparelhar a estrutura administrativa do Município de Boa Vista, com vistas a implementação dos objetivos e diretrizes estabelecidos na presente lei, na Lei Orgânica do Município e demais leis que lhe sejam pertinentes.

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 191

3.1.2 AS METAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

O PPI-BV foi concebido a partir de diagnóstico sócio-econômico realizado pelas Secretarias Municipais, em parcerias com representantes dos segmentos organizados da sociedade boavistense.

A estrutura do PPI-BV foi organizada nas seguintes sete áreas de atuação do Poder Público Municipal:

Área I: Infra-Estrutura Urbana, Urbanismo, Saneamento e Meio Ambiente

Objetivos

- Promover a execução de obras de saneamento básico e saneamento geral.
- Fortalecer e ampliar a infra-estrutura urbana de Boa Vista
- Promover a humanização das principais avenidas da Cidade de Boa Vista através de calçamento e ajardinamento dos canteiros centrais , preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente
- Promover a substituição sistemática da iluminação de vapor de mercúrio por iluminação à base de vapor de sódio, visando economia de energia .
- Ampliar a rede de iluminação pública, com vistas a melhorar a segurança dos cidadãos
- Difundir a utilização medicinal e ornamental da flora, das ervas e das plantas
- Promover a arborização de Boa Vista, difundir o verde e a preservação do meio ambiente

Área II: Habitação

Objetivos

- Viabilizar habitação para os cidadãos de Boa Vista, com prioridade para a população de menor poder aquisitivo

TCE / RR.
Fl. 27 0330/2001
Fls: 192

- Construção de lotes urbanos ou casas populares com infra-estrutura e urbanização
- Promover a regularização fundiária e o ordenamento urbano do município

Área III: Transporte Urbano

Objetivos

- Promover e incentivar oferta compatível com a demanda de transportes coletivos
- Garantir adequado sistema viário e suporte em termos de equipamentos e sinalização para o funcionamento regular dos transportes coletivos

Área IV: Produção, Abastecimento, Geração de Emprego e Renda

Objetivos

- Fomentar a produção de bens e serviços, com prioridade para os hortifrutigranjeiros (cinturão verde da cidade e comunidades indígenas), indústrias caseiras ou de fundo de quintal, agroindústria e turismo e serviços
- Incentivar a formação e qualificação de recursos humanos
- Fomentar o abastecimento da cidade de Boa Vista

Área V: Educação, Cultura, Esporte e Promoção Social

Objetivos

- Oferecer educação básica de qualidade e atender o crescimento da demanda escolar e pre-escolar
- Combater a evasão e repetência escolar, o analfabetismo
- Valorizar a cultura regional
- Prestar assistência social às famílias de menor poder aquisitivo, com atenção aos desempregados e idosos

TCE / RR.
Fls. 0330/2001
193

- Instituir e manter programas de promoção e assistência às crianças e adolescentes de modo geral e assim contribuir para a formação de cidadãos saudáveis, produtivos e felizes
- Promover o lazer, recreação e esportes

Área VI: Saúde

Objetivos

- Garantir assistência médico-ambulatorial e hospitalar aos munícipes

Área VII: Planejamento, Administração e Finanças

Objetivos

- Modernizar e aparelhar a estrutura administrativa do Poder Público Municipal com vistas à implementação dos objetivos e diretrizes estabelecidos na presente lei, na Lei Orgânica do Município e demais leis que lhe sejam pertinentes
- Promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais prestados aos contribuintes,cidadãos e à comunidade boavistense de modo geral
- Promover o saneamento das finanças públicas municipais
- Treinar e capacitar o servidor público municipal, com a finalidade de habilitá-loà prestação de serviços de qualidade mediante valorização do quadro de pessoal do Município.

A seguir apresentaremos as metas programáticas do Plano Plurianual de Boa Vista e os níveis de execução ou realizações alcançadas até outubro de 2.000.

ANEXO I-A
ÁREA: INFRA-ESTRUTURA URBANA, URBANISMO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

AÇÕES	ANOS E METAS FÍSICAS					Metas Executadas Até Set. 2000
	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL	
1. Pavimentação e/ou construção de 160 km ou 160.000 m de ruas em bairros da Cidade.	40.000	40.000	40.000	40.000	160.000	165.200
2. Executar drenagem de superfície, com 400.000 m de meio-fio e sarjetas.	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000	81.000
3. Construção de calçadas - 800.000 m2	200.000	200.000	200.000	200.000	800.000	50.000
4. Construção de 76.000 m2 de calçadas em canteiros centrais..	20.000	20.000	18.000	18.000	76.000	14.200
5. Plantação de 40.000 m2 de gramíneas floríferas em canteiros centrais.	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000	25.000
6. Substituição de 8.000 luminárias .	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000	32.000
7. Implantação de 16.000 metros de rede de iluminação pública.	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000	18.000
8. Drenagem, limpeza e taludamento de 20.000 m de valas e igarapés da z. urbana	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000	26.000
9. Ampliação da rede coletora de águas pluviais, em 16.000 metros.	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000	-
10. Construção de Aterro Sanitário		1			1	0
11. Equipamentos, Máquinas e Veículos para os Serviços de Limpeza Pública	35%	25%	20%	20%	100%	1
12. Produção de 160.000 mudas de árvores ornamentais.	60.000	30.000	30.000	40.000	160.000	165.200
13. Distribuição de 40.000 mudas ornamentais entre os habitantes de Boa Vista.	10.000	10.000	10.000	10.000	40.000	25.000
14. Plantação de 100.000 mudas de plantas ornamentais em ruas e praças locais	25.000	25.000	25.000	25.000	100.000	30.000
15. Executar 12.000 m de drenagem subterrânea em Boa Vista.	3.000	3.000	3.000	3.000	12.000	-
16. Conclusão e consolidação do complexo urbanístico "Ayrton Senna"	30%	40%	30%	-	100%	1
17. Construção de 8.000 m da Avenida Beira-Rio	2.000	1.000	1.000	1.000	5.000	projeto
18. Sinalização da cidade de Boa Vista - Vb	100.000	100.000	200.000	200.000	600.000	210.000
19. Recuperação, reflorestamento e preservação dos igarapés, rios, lagos, mananciais e nascentes	10.000	5.000	2.500	2.500	20.000	12.500
20. Construção de 5.000 m de esgotos sanitários	1.500	1.500	1.000	1.000	5.000	6.500

ANEXO II-A
ÁREA: HABITAÇÃO

AÇÕES	ANOS E METAS FÍSICAS					Metas Executadas Até Set. 2000
	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL	
1. Desmembrar 3.000 lotes urbanos e construir 1.000 casas populares	50	150	300	300	800	800*
2. Ordenar 8 assentamentos urbanos irregulares ou aproximadamente 4.000 unid.	2	2	2	2	8	4
3. Titular 4.000 lotes de terras ocupados irregularmente.	1.800	1.200	500	500	4.000	6.400

* 800 lotes em área municipal, no bairro Nova Cidade

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 194
Rubrica

ANEXO III-A ÁREA: TRANSPORTE URBANO	ANOS E METAS FÍSICAS					Metas Executadas Até Set. 2000
AÇÕES	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL	
1. Manutenção da pavimentação de 160 km de logradouros por onde fluem os transportes coletivos da cidade e sinalização	40	40	40	40	160	112
2. Construção de 100 abrigos nas paradas de ônibus, conforme modelo padronizado.	25	25	25	25	100	58
3. Construção de 02 terminais rodoviários urbanos.	1	1			2	Projeto
4. Construção de ciclovias - km	20	20	30	30	100	Projeto

ANEXO IV-A ÁREA: PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	ANOS E METAS FÍSICAS					Metas Executadas Até Set. 2000
AÇÕES	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL	
1. Construção de vias de acesso e estradas vicinais 60 km	10	20	15	15	60	40%
2. Construção de área industrial para pequenas empresas industriais - 40 lotes		20	10	10	40	0
3. Fomento com máquinas e equipamentos, ferramentas e semoventes	20%	20%	40%	20%	100%	2%
4. Formação, Qualificação e Treinamento de Recursos Humanos - Cursos	20	20	20	20	80	86
5. Construção de Camelódromos	1	1	1	1	4	-
6. Construção , Reforma e Modernização de Feiras e Mercados Públicos	2	1		1	4	6

YCII / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 195

ANEXO V-A ÁREA : EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E PROMOÇÃO SOCIAL	ANOS E METAS FÍSICAS					Metas Executadas
AÇÕES	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL	Até Set. 2000
1. Construir 12 unidades escolares, 60 salas de aula e mais um centro de informática educacional.	3	3	3	3	12	62 salas
2. Construir 04 creches	1	1	1	1	4	4
3. Construir centros de convivência para 3ª Idade	1	1	1	1	4	0
4. Equipar 12 unidades escolares e um centro de informática educacional	3	3	3	3	12	3
5. Sistema de transporte escolar p/ atendimento de crianças. Veiculos	2	1	1	2	6	3
6. Implantar bibliotecas públicas municipais.	1	1	1	2	5	0
7. Treinar e capacitar professores e funcionários da educação.	100	100	100	100	400	220
8. Adquirir microônibus para atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais	1	1			2	1
9. Construção de Pólos de Lazer, Praças e Parques	1	1	1	1	4	5
10. Construção de Quadras Poliesportivas cobertas	3	2	2	3	10	4
11. Financiamento de projetos de pesquisas científicas, culturais e desportivas	20	20	20	20	80	0

ANEXO VI-A ÁREA: SAÚDE	ANOS E METAS FÍSICAS					Metas Executadas
AÇÕES	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL	Até Set. 2000
1. Construção e aparelhamento de 03 Centros de Saúde			2	1	3	1
2. Conclusão do Hospital de Emergência e seu aparelhamento completo.	1				1	1
3. Aquisição de 04 unidades móveis de saúde.	1	1	1	1	4	2
4. Aquisição de 10 ambulâncias.	4	2	2	2	10	2
5. Recuperação e ampliação de centros de saúde.	1	1	1	1	4	0
6. Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde	-	1	-	-	1	0
7. Construção e aparelhamento de 4 Postos Médicos	1	1	1	1	4	2

VCH / RR.
P.M. 0330/2001
Fls 196

ANEXO VII-A ÁREA: PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ANOS E METAS FÍSICAS					Metas Executadas Até Set. 2000
AÇÕES	1.998	1.999	2.000	2.001	TOTAL	
1. Implantação do Geoprocessamento. Equipamentos e softwares p/ a informatização dos serviços públicos municipais	25%	50%	25%		100%	50%
2. Treinamento de servidores para a administração municipal. Treinandos	250	250	250	250	1.000	360
3. Implantação do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos.		1			1	-
4. Construção e reforma de prédios públicos diversos e aquisição de veículos	1	2	3	2	8	60%
5. Ampliação, modernização, reforma e aparelhamento da Câmara Municipal - Vb e aquisição de veículos e equipamentos	35%	45%	20%		100%	-
6. Construção das sédes da SEMPLA, SEMAD, FECEC E EMHUR		1	1	2	4	-

TCM / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 192

TCE / RR.
33
0330/2001
198

3.2 A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (inciso II, art.170, RI/TCE).

No referente ao orçamento anual, a Lei nº 477/99, de 30 de junho de 1.999, (Diário oficial do Município nº 345, de 04/08/1999) estabeleceu as diretrizes para a elaboração do Orçamento de Boa Vista de 2.000 (LDO).

Por sua vez, a Lei nº 494, de 21 de dezembro de 1999 (Diário oficial do Município nº 381, de 22/12/1999) estimou a receita e fixou as despesas do Município para o exercício de 2.000 (LOA), no valor de R$45.035.000,00 (quarenta e cinco milhões e trinta e cinco mil reais).

A LOA concedeu autorizações ao Poder Executivo, art. 7º, que repercutiram de forma significativa na execução orçamentária e financeira, *verbis*:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD- para o exercício de 2000, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro, nos termos estabelecidos nos Art. 47, 48, 49 e 50, da Lei nº 4.320/64;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da receita (ARO), até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do § 3º, do Art. 7º, da Lei no. 4.320/64, as quais deverão ser liquidadas no máximo até 31 de dezembro de 2.000.

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no artigo 21, da Lei nº 477/99, de 30 de junho de 1999.

IV - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como os de operações de crédito internas.

TCE / RR.
Proc. 0330/2001
Fls. 199

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios.

c) os recursos provenientes da Reserva de Contingência.

O Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) foi aprovado pelo Decreto nº 001(O), de 03/01/2000, dando-se cumprimento ao inciso I, do art. 7º.

Apesar de autorizado a realizar, no exercício de 2000, operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (inciso II, art.7º), o Município não fez nenhuma ARO.

Os créditos orçamentários adicionais autorizados atingiram no exercício de 2000 o valor de R$ 97.213.250,00 (Noventa e sete milhões, duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais).

Estes créditos foram autorizados por leis, ancorados em remanejamentos, em excesso de arrecadação de recursos orçamentários e de convênios com a União, e no superávit financeiro do exercício anterior, cujo detalhamento é o seguinte:

CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS E ABERTOS

CREDITOS AUTORIZADOS	RECURSOS PRÓPRIOS			CONVÊNIOS		TOTAL
Lei Autorizativa	EXCESSO	ANULAÇÃO	SUPERAVIT	EXCESSO	ANULAÇÃO	
Lei 508 Cred. Especial		72.000				72.000
Lei 523 Cred. Suplementar	17.636.000		566.730			18.202.730
Lei 523 C. Especial			2.130.000			2.130.000
Lei 523 Cred. Suplementar		3.800.000				3.800.000
Lei 527 Cred. Suplementar	300.000					300.000
Lei 528 Cred. Suplementar	9.550.000		2.906.704			12.456.704
Lei 528 Cred. Suplementar		4.500.000				4.500.000
Lei 539 Cred. Suplementar	820.000	910.000				1.730.000
Lei 539 Cred. Suplementar		2.000.000				2.000.000
Lei 546 Cred. Suplementar	900.000	1.355.000				2.255.000
Lei 546 Cred. Suplementar		300.000				300.000
Lei 494 25% (art.7, III)	11.258.750					11.258.750
Lei 494 Reserva Contingência		600.000				600.000
Lei 494Convenios			627.481	30.614.454	264.060	31.505.995
Lei 494 Pessoal	3.039.019	3.063.052				6.102.071
TOTAL AUTORIZADO	43.503.769	16.600.052	6.230.915	30.614.454	264.060	97.213.250
TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR DECRETOS	43.503.769	15.673.370	6.230.915	30.614.454	264.060	96.286.568

TCE / RR
Proc. 0330/2001
Fls. 200
Rubrica

REMESSA

Remeto os presentes autos nesta data, à DIPRE PARA ABERTURA DE VOLUMES -

Secretaria das Sessões,

em 29/01/2002

Eliane Nascimento da Cunha
Secretária Geral das Sessões
Interina

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregue estes autos, do que para constar, lavro este termo.

DIPRE, em 29/01/2002.

Denis Alves da Costa
Chefe da Div. de Protocolo e Expediente em exercício
CPF 615.789.402-49

TCE / RR
Proc. 0330/01
Fls 201

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerra-se à fls. 201 o Volume I do Processo Nº 0330/2001 cuja numeração das folhas terá seqüência no Volume II, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 62 – RI/TCE/RR.

DIPRE, em 29/01/2002.

Denis Alves da Costa
Chefe da Div. de Protocolo e Expediente em Exercício - DIPRE
CPF 615.789.402-49

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ..... / ..... / .....

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Processo de prestação de contas nº 0330/2001 do exercício de 2000 sendo responsável Sr. Ottomar de Souza Pinto do órgão Prefeitura Municipal de Boa Vista, o qual dispõe sobre: **"Prestação de Contas do exercício de 2000 do órgão Prefeitura Municipal de Boa Vista sendo responsável Sr. Ottomar de Souza Pinto, relator Conselheiro Marcus Hollanda".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação *in totum* do acórdão visto as folhas 1881 do volume X do referido processo, que julga regular com ressalvas a presente prestação de contas de Gestão e Tomada de Contas do FUNDEF, referente ao exercício de 2000, sob a responsabilidade do Sr. OTTOMAR DE SOUZA PINTO (falecido) por entendermos que o referido Acórdão encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade com fulcro no Art. 17, II da Lei Complementar nº 006/1994- TCE.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Processo de prestação de contas nº 0330/2001 do exercício de 2000 sendo responsável Sr. Ottomar de Souza Pinto do órgão Prefeitura Municipal de Boa Vista, o qual dispõe sobre: **"Prestação de Contas do exercício de 2000 do órgão Prefeitura Municipal de Boa Vista sendo responsável Sr. Ottomar de Souza Pinto, relator Conselheiro Marcus Hollanda".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JANEIRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE SOBRE O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0330/2001 DO EXERCÍCIO DE 2000 SENDO RESPONSÁVEL SR. OTTOMAR DE SOUZA PINTO DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2000 DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SENDO RESPONSÁVEL SR. OTTOMAR DE SOUZA PINTO, RELATOR CONSELHEIRO MARCUS HOLLANDA"..ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JANEIRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

2ª Sessão Extraordinária, de 06 de janeiro de 2012

Matéria: Projeto de Decreto N° 011/11
Título: Aprova a Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2000

Início: 06/01/2012 – 10h17min
Fim: 06/01/2012 – 10h18min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
'ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
_OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: Rafael

06 de janeiro de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

APROVA REGULARES COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO OTTOMAR DE SOUZA PINTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Considerando o Parecer Prévio nº 002/2010 – TCE/PLENO, que julgou as Contas Regulares com ressalvas;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Boa Vista, **referente ao Exercício Financeiro de 2000,** do Prefeito Municipal de Boa Vista o Sr. Ottomar de Souza Pinto, com fundamento no Art. 17, inciso II, da LCE Nº 006/94 – TCE/RR.

Art. 2º - Determinar que o atual Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 19, da Lei Complementar nº 006/94, adote as medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 06 de janeiro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES DE MACEDO
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N°002/2012 / SAL/CMBV

Boa Vista, 09 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Decretos Legislativos nº 561 e 562/12.**

Senhor Prefeito.

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, informamos que na Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro do corrente ano. **foram aprovados** pela maioria absoluta dos Vereadores **os Decretos Legislativos nº 561 e 562/2012,** de autoria da Mesa Diretora, os quais aprovam Regulares com Ressalvas as Prestações de Contas do Município de Boa Vista referentes aos Exercícios de 2000 e 2009.

Respeitosamente.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 09/01/12
Às 11:20
Recebido

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N°003/2012/CMBV/SAL

Boa Vista, 09 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Resolução n°155/11.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo **Decretos Legislativos nº 561 e 562/12**, de autoria da Mesa Diretora, para que sejam publicados no Diário Oficial.

Informamos também que estão sendo enviados por email os referidos Decretos.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 09/01/12
Às 11:20
Recebido

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N°004/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 09 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
MANOEL DANTAS DIAS
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Assunto: **Prestações de Contas Municipais.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas Estadual, os originais dos processos, bem como cópias dos Decretos Legislativos nº 561 e 562/12, referentes às Prestações de Contas do Município de Boa Vista dos exercícios de 2000 e 2009, de responsabilidade dos Srs. Ottomar de Souza Pinto e Iradilson Sampaio de Souza.

Atenciosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

TCERR/DIPLE -09-Jan-2012-10:43-000049-2/2
Gustavo Henrique Cunha Pessoa
Assessor Administrativo - DIVAC/DIPLE

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3102

terça-feira
10 de janeiro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/P DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições l ais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgâni- o Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Celly Socorro de Souza Rocha, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Chefe de Gabinete, cumulativamente com o cargo de Assessor Especial, ambos do Gabinete do Prefeito, no período de 09.01.12 a 07.02.12.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de janeiro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010/P DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 97, da Lei Municipal nº. 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marilia Ross dos Reis Pantoja, Professor de Nível Superior III-3, matrícula nº 25985, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para curso de especialização à nível de mestrado, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 08.08.11 a 07.08.13, com ônus para este município, conforme o Processo nº 1069/2011-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de janeiro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº. 035/2011
Processo n º 0160/2011 - SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento de documentação e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, PARA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, COM REVISÃO GRAMATICAL, ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA PUBLICAÇÃO CONFORME ABNT, COM ISBN. Regime de execução: Empreitada por Preço Global. Tipo de Licitação: Menor Preço. Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574 - Fax: (95) 3224-4025 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR. Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 27/01/2012 às 09:00hs. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão em até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 093/2011 para Registro de Preços
Processo 0187/2011-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.º072/E-011-GPRE, comunica a quem interessar que após o recebimento da Impugnação ao Edital interposta pela empresa CELSO LOPES MARTINS-EPP, o referido Pregão está SUSPENSO SINE DIE para análise do pedido objeto da Impugnação. O Edital será publicado oportunamente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

**Pregão Eletrônico nº 071/2011
Processo 0147/2011-SMEC**

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0147/2011-SMEC - Pregão Eletrônico nº 071/2011, tendo como objeto Aquisição de materiais elétricos, hidrosanitários e diversos, a fim de serem utilizados no atendimento da demanda das unidades escolares, cuja adjudicação dos lotes 01 e 02 foi a favor da empresa MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R$ 230.320,00 (duzentos e trinta mil e trezentos e vinte reais).

**Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente.

Mat.	NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
25542	Adriana de Melo Santana	Aux.Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos
01772	Ercilia Marcelino	Aux.Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos
27070	Fernanda Fernandes Pinto Ramalho	Tec.Municipal/Assistente Administrativo
26075	Geralda Evangelista da Silva	Tec.Municipal/Tec. de Laboratório
25285	Luziane Oliveira Souza	Tec.Municipal/Aux. de Enfermagem
14418	Nadia Cristina Barcelar dos Santos	Assist.Municipal/Operador de Computador
26242	Ricardo Vasconcelos de Souza	Aux.Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos
13989	Solange Maria Emiliano Rohnelt	Assist.Municipal/Ag. Administrativo

Superintendência de Gestão de Pessoas, 05 de janeiro de 2012.

**Rosiane Menezes da Cruz
Superintendente de Gestão de Pessoas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**

PORTARIA Nº. 05/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

Considerando o que preceitua Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias do servidor GREINER COSTA DA SILVA, Estatutário, referente ao exercício de 2012, as quais seriam gozadas entre os dias 02/01/2012 à 31/01/2012, a serem marcadas em data posterior.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 06 de janeiro 2012.

**Aída Márcia Vieira Monsalve
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**

PORTARIA Nº. 06/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz'- Adjunta
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município**

conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1°, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias da servidora ELISÂNGELA CHEILA MACUGLIA, Estatutária, referente ao exercício de 2012, as quais seriam gozadas entre os dias 02/01/2012 à 31/01/2012, a serem marcadas em data posterior.
Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 06 de janeiro 2012.

Aída Márcia Vieira Monsalve
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 07/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1°, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias do servidor LUCIANO TAVARES DE ARAUJO, Estatutário, referente ao exercício de 2012, as quais seriam gozadas entre os dias 02/01/2012 à 31/01/2012, a serem marcadas em data posterior.
Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 06 de janeiro 2012.

Aída Márcia Vieira Monsalve
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 08/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1°, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias do servidor ROBSON RODRIGUES LOPES, Estatutário, referente ao exercício de 2012, as quais seriam gozadas entre os dias 02/01/2012 à 31/01/2012, a serem marcadas em data posterior.
Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 06 de janeiro 2012.

Aída Márcia Vieira Monsalve
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 09/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1°, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias da servidora JOCIANNE LIMA PINHEIRO, Estatutária, referente ao exercício de 2012, as quais seriam gozadas entre os dias 02/01/2012 à 31/01/2012, a serem marcadas em data posterior.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 06 de janeiro 2012.

Aída Márcia Vieira Monsalve
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 10/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1°, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias do período de férias do servidor GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA, Estatutário, referente ao exercício de 2012, as quais seriam gozadas entre os dias 02/01/2012 à 31/01/2012, a serem marcadas em data posterior.
Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 06 de janeiro 2012.

Aída Márcia Vieira Monsalve
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 011/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora JOCIANNE LIMA PINHEIRO, estatutária, 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício de 2011, para serem gozadas no período do dia 09/01/12 à 28/01/12, as quais tinham sido suspensas por meio de Portaria n.º015/11 GAB/SMGA de 03/03/2011, publicada no Diário Oficial do Município n.º 2898/2011, em 11 de março de 2011.
Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 06 de janeiro 2012.

Aída Márcia Vieira Monsalve
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 012/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora FRANCILENE DAMACENO CAVALCANTE, estatutária, 04 (quatro) dias de férias, referente ao exercício de 2011, para serem gozadas no período do dia 09/01/12 à 12/01/12, as quais tinham sido suspensas por meio de Portaria n.º76/11 GAB/SMGA de 20/09/2011, publicada no Diário Oficial do Município n.º 3033/2011, em 26 de setembro de 2011.
Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 06 de janeiro 2012.

Aída Márcia Vieira Monsalve
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - Interina

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 001/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar, DANIELA DA COSTA NORBERTO, do Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 002/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar, MARIA TANEIDE MARTINS URBA , do Cargo em Comissão de Auditora Chefe da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 003/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear, MARIA TANEIDE MARTINS URBANO, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 004/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear, MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS

RANGEL, para exercer o Cargo em Comissão de Auditora Chefe da EMHUR, a partir da presente data.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente da - EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 001/2012

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Tu ıo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das at ições que lhe confere o Estatuto vigente,

Considerando o Termo de Referência, item 8, do Processo nº 0047/2011 - SETUR, do Convênio nº 708649/2009 - Ministério do Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados, para comporem o Grupo Técnico de Acompanhamento de Trabalho do "Programa Destino Certo Roraima".

- Hélio Zanona Neto - Representante da FETEC;
- Anne Kelly Cruz de Oliveira - Representante da Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- Eusilene Souza Matos - Representante do Grupo Gestor do Destino Indutor

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 05 de Janeiro de 2012.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

APROVA REGULARES COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO OTTOMAR DE SOUZA PINTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Considerando o Parecer Prévio nº 002/2010 - TCE/PLENO, que julgou as Contas Regulares com ressalvas;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Boa Vista, referente ao Exercício Financeiro de 2000, do Prefeito Municipal de Boa Vista o Sr. Ottomar de Souza Pinto, com fundamento no Art. 17, inciso II, da LCE Nº 006/94 - TCE/RR.

Art. 2º - Determinar que o atual Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 19, da Lei Complementar nº 006/94, adote as medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 06 de janeiro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

APROVA REGULARES COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, apresentada pelo Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2009, nos termos do Parecer Prévio nº 001/2011 - TCE/PLENO, conforme com o Art. 16, inciso V da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 06 de janeiro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário





ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 www.pmbv.rr.gov.br twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.